



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

ATO n.º 01/99

Dispõe que se observe na execução do Orçamento da Receita e Despesa do Legislativo Municipal de Piquete, para o exercício de 1999, a discriminação constante dos anexos 2, que fazem parte integrante deste ATO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Piquete, elabora e expede o seguinte

ATO:

Artigo 1º - Na execução do Orçamento da Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, para o exercício de 1999, será observada a discriminação da RECEITA E DESPESA, constantes dos Anexos 2, que integram este ATO, nos limites das dotações atribuídas ao Poder Legislativo, inseridos nos anexos e quadros do Orçamento do Município, aprovado através da Lei Ordinária n.º 1565, de 01/01/99.

Artigo 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Ver. José dos Santos Barbosa", Câmara Municipal de Piquete, 02 de janeiro de 1999.

Ver. Prof.  HUGO RICARDO SOARES
1º Secretário

Ver. Prof.  JOÃO CARLOS LEAL
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria aos dois (02) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (1999).


CELSON RAMOS DA SILVA
Diretor Administrativo